



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.441/80

Estende os benefícios contidos nas Leis Municipais 1.195/78 e 1.325/79, aos professores e estudantes usuários das linhas urbanas, com destino aos distritos de Iguatemi e Floriano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :

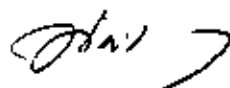
Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, extensivos os benefícios das Leis Municipais 1.195/78 e 1.325/79 aos professores e estudantes usuários do transporte coletivo urbano nas linhas que demandam aos distritos de Floriano e Iguatemi, que gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento), na aquisição de passes.

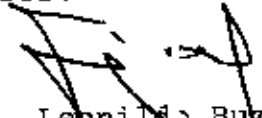
Parágrafo Único - A exigência para a aquisição e uso do passe é a mesma instituída pelas Leis Municipais 1.195/78 e 1.325/79.

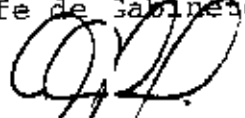
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 1980


João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal


Leonildo Buzo
Chefe de Gabinete


Cesar Augusto Galli
Secretário de Administração